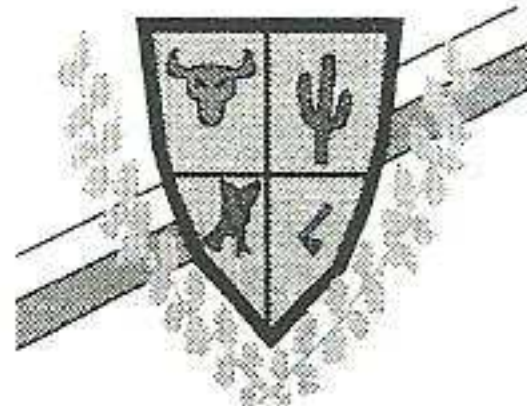




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 43/2013.
19 de Dezembro de 2013.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 19/12/2013
Canindé do São Francisco
19 de Dezembro de 2013


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

**DISCIPLINA SOBRE O ABRIGO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO
SOCIAL, DENOMINADA DE "CASA LAR",
NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO
DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Canindé de São Francisco/SE, é denominado de "Casa Lar" e será vinculada, e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na "Casa Lar", nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º A instituição "Casa Lar", constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto e do Adolescente – lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º A Casa Lar, objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º A “Casa Lar”, se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único- A Coordenação da “Casa Lar” realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

Art. 6º O contingente de abrigados na “Casa Lar”, é constituído por crianças e adolescentes do Município de Canindé de São Francisco/SE e com crianças e adolescentes do Município de Poço Redondo/SE através de convênio ou consórcio a ser definido por critério do Poder Executivo Municipal de Canindé de São Francisco/SE, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social em ambos os Municípios.

§ 1º A “Casa Lar”, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, (até completar 18 anos), podendo ocorrer para o atendimento destes, até 21(vinte e um) anos de idade, se houver necessidade e, enquanto se instala o serviço de república; e sua capacidade é para 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos podendo em situações excepcionais acolher até 12 (doze) crianças/adolescentes, respeitando 04(quatro) crianças/adolescentes por quarto,

que deverão apresentar condições adequadas de aeração e iluminação, bem como prover espaço para guarda de objetos sociais.

§ 2º O tempo de permanência e outros pontos técnicos a serem definidos na "Casa Lar" será procedido por Regimento Interno através da elaboração entre os Órgãos e Instituições devidamente constituídas e envolvidas com a Entidade de Acolhimento.

Art. 7º O Município de Canindé de São Francisco/Se está autorizado a firmar Convênio ou Consorcio Intermunicipal com o Município de Poço Redondo/SE, visando o atendimento à criança e/ou adolescente, nos termos a que se atribui a Entidade "Casa Lar".

Parágrafo único. O Convênio ou Consórcio Intermunicipal entre o Município de Canindé de São Francisco/SE e o Município de Poço Redondo/SE deverá ocorrer na forma de comprometimento por parte do Município de Poço Redondo/SE em repassar mensalmente valores recebidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para este fim, além do percentual de 20% (vinte por cento) para as despesas de manutenção da "Casa Lar".

Art. 8º O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

Art. 9º Caberá ao Município de Canindé de São Francisco/SE, através de seus Órgãos, acompanharem as crianças e os adolescentes como também a "Casa Lar", através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 10. Fica autorizado o Município de Canindé de São Francisco/SE em proceder à contratação de profissionais para a Entidade "Casa Lar" conforme TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) celebrado com o Ministério Público das Comarcas envolvidas dos Municípios de Canindé de São Francisco/SE e do Município de Poço Redondo/SE.

Art. 11. Em conformidade com os prescritos neste ato, fica automaticamente contido o que é pertinente ao PPA, LDO e LOA para o exercício do

ano de 2014, específico ao Município de Canindé de São Francisco/Se para o que necessário ao bom funcionamento da Entidade "Casa Lar."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, SE, em 19 de Dezembro 2013.



José Heleno da Silva
Prefeito Municipal